

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 03.969.995/0001-91

Rua Campo Grande, 353 - Centro - Camapuã/MS - Fone: (67) 3286-1536 /1560/1010/1011

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 001/2024, DE 16 DE ABRIL DE 2024.

O Vereador PEDRO DIAS PEREIRA, nome Parlamentar PEDRINHO CABELEIREIRO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe confere o artigo 34, do Regimento Interno,

Dispõe sobre o procedimento para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento, no âmbito do Poder Legislativo, em obediência à Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

1. CONCEITOS

Art. 1º. Pela presente Instrução Normativa, consideram-se pequenas compras aquelas aquisições de entrega imediata e integral do bem adquirido e das quais não resultem obrigações futuras.

Art. 2º. São consideradas prestações de serviços de pronto pagamento aquelas enquadradas na redação do § 2º do Art. 95 da Lei Federal 14.133/21.

2. PROCEDIMENTOS

Art. 3º. O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento será restrito às seguintes hipóteses:

I - Atividades de garantia da continuidade do serviço público e atividades subsidiárias;

II - Atividades não programadas de manutenção para permitir a continuidade do funcionamento dos serviços públicos inclusive aquisição de materiais permanentes.

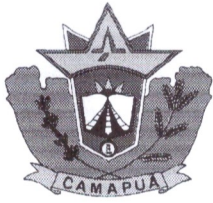
Parágrafo único. O Regime Especial de Execução de que trata esta Instrução Normativa visa garantir a eficácia do serviço público e deverá observar os princípios da contratação mais vantajosa e da economicidade no dispêndio dos recursos financeiros.

Art. 4º. O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento ocorrerá da seguinte forma:

I - Documento de formalização de demanda, com solicitação específica do bem a ser adquirido ou do serviço a ser prestado, com data e assinatura do requisitante, justificativa da necessidade da compra ou serviço e valores orçados, nos termos do art. 23 da Lei Federal 14.133/2021;

II - O requisitante deverá apresentar junto à solicitação de demanda documentos que comprovem que o contratado está:

a) regulamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 03.969.995/0001-91

Rua Campo Grande, 353 - Centro - Camapuã/MS - Fone: (67) 3286-1536 /1560/1010/1011

b) regular perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante;

c) regular com a Seguridade Social e sobre o FGTS, demonstrando cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) regular perante a Justiça do Trabalho;

III - Autorização da autoridade competente e comprovação de recursos financeiros com ficha de dotação orçamentária;

IV - Manifestação do setor jurídico por meio de formalização de Parecer Jurídico favorável à contratação.

Parágrafo único. Ficam expressamente proibidas as pequenas compras e contratação de prestação de serviços de pronto pagamento sem observância do disposto no caput deste artigo.

3. FUNDAMENTO LEGAL

Art. 5º. As regras e os procedimentos para pequenas compras e contratação de serviços de pronto pagamento processar-se-ão com fundamento no art. 95, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 6º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Camapuã-MS, aos 16 (dezesseis) dias do mês de abril de 2024.


Ver. Pedrinho Cabeleireiro
Presidente